

LEI MUNICIPAL N.º 1642/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTABELECIMENTO DO PROJETO DE LEI
(PL 3/23) "NÃO É NÃO" PARA O
ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM
ESTABELECIMENTOS NOTURNOS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1 - Estabelecer diretrizes claras para o atendimento às mulheres vítimas de violência sexual em casas noturnas, bares, shows, e eventos festivos no município.

§ 1º - Treinamento para Funcionários: Exigir que os funcionários de casas noturnas, bares e estabelecimentos similares passem por treinamento obrigatório para identificar sinais de violência sexual e agir com empatia ao apoiar uma vítima.

§ 2ª - Equipes de Atendimento: Estabelecer a necessidade de equipes capacitadas nos estabelecimentos para prestar assistência imediata às vítimas, garantindo sua segurança e encaminhando-as para serviços de apoio e atendimento médico, quando necessário.

§ 3º - Mecanismos de Denúncia: Incentivar a criação de canais eficazes de denúncia, como linhas diretas ou aplicativos específicos, para que as vítimas possam relatar incidentes de violência sexual de forma segura e anônima.

§ 4º - Divulgação de Informações: Exigir que os estabelecimentos noturnos forneçam informações visíveis sobre o "Protocolo Não é Não", incluindo instruções sobre como proceder em caso de violência sexual, bem como informações sobre os direitos das vítimas.

§ 5º - Cooperação com as Autoridades Locais: Garantir que os estabelecimentos cooperem plenamente com as autoridades locais, fornecendo evidências e informações relevantes para investigação e responsabilização dos agressores.

Art. 2 - Promover a segurança, apoio e acolhimento eficaz das vítimas de violência sexual nesses ambientes.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Art. 3 - Incentivar a criação de mecanismos de denúncia e cooperação entre os estabelecimentos noturnos e as autoridades locais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA ELIZABETE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 08/12/23

Superintendência de Administração